



PROCESSO : 131741/2018
PRINCIPAL : EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO

Ex.º Sr. Conselheiro Substituto,

Informa-se que, por meio do Julgamento Singular nº 451/LCP/2019, publicado em 23/04/2019, foi aplicada a MULTA de 103,30 UPFs/MT ao Sr. JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO.

Informa-se, ainda, que:

- o responsável foi notificado via Correios, do recolhimento da MULTA ao FUNDECONTAS, vencível em 28/06/2019, sendo o AR Digital recebido em 17/05/2019 (autos digitais doc. nº 109363/2019); e, até a presente data, a MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (em anexo).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução Normativa n. 14/2007/TCE-MT.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada por meio de julgamento singular, sugiro respeitosamente, o encaminhamento do processo para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução Normativa n. 14/2007/TCE-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

É a informação.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2019.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA														TCE/MT	
Tribunal de Contas Mato Grosso														Fls. _____	
														Rub. _____	
● 951.193.706-59 - JORGE DE ARAUJO LAFETA NETO - GESTORES DE ENTIDADES															
NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
131741	2018	451	2019	DC	TP	103,30	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Multa							Solidário: NÃO		Glosa				Solidário: NÃO		
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa				
1	103,30	28/06/2019	SIM				0,00	0,00	0,00						
TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 8.155,23 TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00															

